

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINTE DO PRESIDENTE



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA ANTONIO CARLOS PREIRA BISPO COUTEIRO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE (CFTV), COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E INSUMOS, INSTALADOS NO PREDIO CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.792.423/0001-48, sediado na Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/nº, Centro, Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. THIAGO FELIX DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 1015638 2ª via PCII-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 43139620187, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS PREIRA BISPO COUTEIRO, pessoa jurídica, CNPJ nº 31.749.324/0001-50, estabelecida a Rua Natal, 527, Palmeiras, Cabo Frio/RJ, representada pelo (a) Antônio Carlos Pereira Bispo Couteiro, portador da Cl nº 117459313, CPF nº 079.219.997-94, estado civil casado, residente e domiciliado(a) Rua Natal, 527, Palmeiras, Cabo Frio/RJ, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Licitação realizada na modalidade de **CONVITE nº 009/2019**, cujo edital vincula as partes interessadas, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, tudo constate do processo nº 0165/2019, que integra o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de (CFTV), com fornecimentos de peças e insumos, dos equipamentos instalados no Prédio da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, conforme especificação dos materiais abaixo:

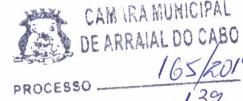
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT







CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINTE DO PRESIDENTE



	GABINTE DO PRESIDENTE	850	13	9
PRAIAL OIL	Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos de (CPTV), instalados nas dependências da Câmera Municipal de Arraial do Cabo	Mês	12	hu

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- 2.1 A execução dos serviços objeto desta licitação será parcelada ou não, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, e deverão ser desempenhados no prazo máximo de 02 (dois) dias ininterruptos, contados após o recebimento da solicitação emitida pela contratante.
- 2.2 As solicitações de fornecimentos poderão ser assinadas pelo Diretor de Compras e Serviços ou por servidor designado para tal finalidade, através de mensagem eletrônica ou por contato telefônico, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.
- 2.3 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.
- 2.4 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias da comunicação escrita da contratada, assim que concluído, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado, com as especificações e com a proposta.
- b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação do funcionamento das instalações e dos equipamentos, por pelo menos 07 (sete) dias úteis, salvo caso excepcional devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e consequente aceitação.
- 2.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. Nos casos de recusa de serviço, a empresa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a reparação, contados a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor.
- 2.6- Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.





CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINTE DO PRESIDENTE



PROCESSO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

FOLHA .

RUBRICA -

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais/ faturas, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento.

- 3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da conta e protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, situada na Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n, Qd. 06, Centro, Arraial do Cabo RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.792.423/0001-4801.203.223/0001-19;
- c) Quantidade Fornecida;
- d) Especificação dos produtos fornecidos;
- e) Preços unitários e totais da fatura.
- 3.3 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 3.4 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, nota fiscal/fatura, especificando os produtos, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.
- 3.5 Caso a **CONTRATADA** não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
- 3.6 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.







CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E GABINTE DO PRESIDENTE

PROCESSO 165/201

FOLHA 141

Alme

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 Os recursos são provenientes da Câmara Municipal, e as despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:3.3.90.39.
- 5.2 Este contrato se findará em 12 (doze) meses e terá vigência a partir da sua assinatura.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES
- 6.1 Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital,
- a) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Fazer as entregas conforme solicitado pela Diretoria de Compras;
- e) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- Substituir as peças/equipamentos/serviços com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;







CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINTE DO PRESIDENTE



m

- g) A substituição prevista na alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis após o recebimento da notificação formal da Diretoria de Compras e Serviços, sujeitando-se, na inobservância às penalidades previstas;
- h) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;
 - j) A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito;
 - k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- l) Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
 - m) Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
 - n) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto deste contrato;







CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CAB GABINTE DO PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO

6.2 - O CONTRATANTE obriga-se a, nos termos do Edital:

*	OLHA	4.5 representative service services and a service service or service s

RUBRICA .

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qualidade do objeto se necessário for; a)
- Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento b) submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato; C)
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados; d)
- Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos produtos / equipamentos a serem e) fornecidos:
- Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente. f)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades; a)
- Multa, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a CONTRATADA à b) multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração d) Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto e) perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.





CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CAB GABINTE DO PRESIDENTE

DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas; a)
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do b) CONTRATANTE.
- O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências 8.2 da Câmara Municipal e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.
- Ao Presidente da Câmara reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a 83 contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Arraial do Cabo/RJ, 06 de janeiro de 2020.

THIAGO FELIX DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal Contratante

Contratada

731.749.324/0001-507 ANTONIO CARLOS PEREIRA BISPO COUTEIRO 07921999794 g Rua Natal, 527 - Palmerras - Cabo Fro - RJ - CEP 28.9*1-190 g

Testemunhas:

